



MUNICÍPIO DE  
**MARVÃO**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTANTES METÁLICAS – REINSTALAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL DE MARVÃO**

--- Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil dezassete, perante mim, Ilda Maria Ramos Lourenço Marques, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, exercendo as funções de oficial público da Câmara Municipal de Marvão, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 17 de outubro de 2017, compareceram como primeiro outorgante o Município de Marvão, pessoa coletiva de direito público número 501 170 162, representado pelo Luis António Abelho Sobreira Vitorino, solteiro, natural da freguesia de Beirã e concelho de Marvão, com domicílio necessário neste edifício, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marvão, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do número um do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro e como segundo Outorgante a Forma CLS – Unipessoal, Lda, pessoa coletiva número 508074541, com sede na Avenida da Liberdade, número 1, rés do chão A, 2620-217 Ramada, neste ato representada por Pedro Jorge da Cruz Leite da Silva, na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente, celebram o presente contrato de fornecimento: -----

**Cláusula 1.ª**

**Objecto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e montagem, pelo segundo outorgante ao primeiro, de estantes metálicas, para reinstalação do arquivo municipal. \_\_\_\_\_

**Cláusula 2.ª**

**Local de entrega e recolha dos bens.**

Os bens objecto do presente contrato serão entregues em Santo António das Areias, concelho de Marvão, no novo edifício do arquivo municipal. \_\_\_\_\_

**Cláusula 3.ª**

**Prazo de entrega do bem**

O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 30 dias úteis após a data de assinatura do contrato. \_\_\_\_\_

**Cláusula 4.ª**

**Preço e condições de pagamento**

1 - O encargo total do presente contrato é de 20.664,04 € (Vinte mil seiscientos e sessenta quatro euros e quatro cêntimos), sendo de 16.800,03 € (Dezasseis

mil oitocentos euros três cêntimos) referentes ao valor do fornecimento do bem e 3.864,01 € (três mil oitocentos e sessenta quatro euros e um cêntimos) referente ao valor do IVA. -----

2 - Os pagamentos do encargos previstos serão efetuados no ato entrega dos bens e depois de verificado o cumprimento de todas as cláusulas da proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação Orçamental**

---- O encargo resultante do presente contrato, cujo n.º de compromisso é 15505 tem cabimento no Orçamento Municipal aprovado pela Assembleia Municipal e a classificação orçamental, por onde será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica: Capítulo zero dois, Classificação Económica: zero sete; zero um; quinze. -----

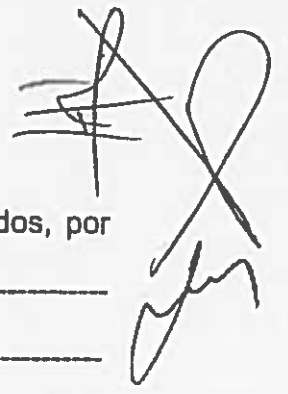
Código do Plano Plurianual de Investimentos: zero dois; zero zero um; dois mil e dezassete barra quarenta e seis. A dotação global inscrita no orçamento e o saldo disponível para o ano de dois mil e dezassete é de 151.770 €. -----

### **Cláusula 6.ª**

#### **Testes de aceitação**

1 - A adequação do resultado final do fornecimento do bem efectuado face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de testes. -----

2 - Os testes serão efectuados logo após a entrega do bem. -----



3 - Se os testes executados não obtiveram os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode: \_\_\_\_\_

- a) Exigir a substituição do bem; \_\_\_\_\_
- b) Aceitar e utilizar os bens fornecidos, mediante o pagamento de um preço reduzido, a acordar entre as partes; \_\_\_\_\_
- c) Rescindir o contrato sem quaisquer ônus ou encargos da sua responsabilidade. \_\_\_\_\_

**Cláusula 7.ª**

**Cessão de posição contratual**

1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante. \_\_\_\_\_

**Cláusula 8.ª**

**Penalidades**

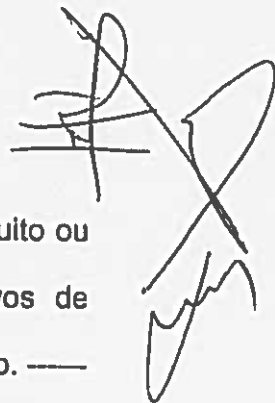
No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 1/100 do valor do fornecimento por cada dia de atraso. \_\_\_\_\_

**Cláusula 9.ª**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato. —

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----



#### **Cláusula 10.ª**

##### **Garantia**

1 - O segundo outorgante garantirá, o bem fornecido, pelo prazo de dois anos, a contar da data da aceitação do bem. -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Rescisão do contrato**

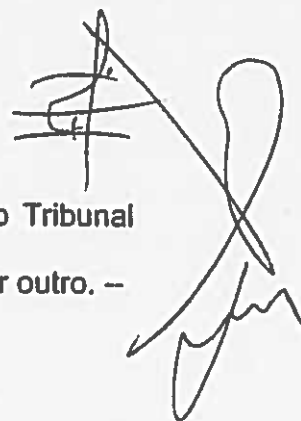
1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis. -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Castelo Branco, com expressa exclusão de qualquer outro. --



### **Cláusula 13.ª**

#### **Prevalência**

1 - Fazem parte integrante do contrato, o despacho do Sr. Presidente, bem como a proposta do segundo outorgante, o caderno de encargos e o programa do procedimento. -----

### **Cláusula 14.ª**

#### **Disposições finais**

- 1 - O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara datado de 14 de setembro de 2017.-----
- 2 - O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 26 de outubro de 2017. -----

### **Cláusula 15ª**

#### **Documentos anexos**

- Arquivam-se os seguintes documentos: -----
- a) Identificação do representante do segundo outorgante; -----
- c) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; -----
- d) Certidão do Serviço de Finanças do concelho de Odivelas; -----
- e) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial; -----

— f) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (registo criminal individual, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e da empresa). —

O Primeiro Outorgante

António António António

O Segundo Outorgante

Pedro Miguel Cruz

O Oficial Público

Helena Reis

**Informação de cabimento:**

Município de Marvão, 13 de novembro de 2017

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias

Locais

➤ Orçamento Municipal 100%

Orçamento para o ano de 2017

Classificação Económica: 02 070115

1 – Dotação inicial	7.200 €
2 – Reforços/anulações	144.570 €
3 – Congelamentos/descongelamentos	€
4 = 1+2-3 – Dotação corrigida	151.770 €
5 – Compromissos assumidos	74.483,72 €
6 = 4-5 – Dotação disponível	77.286,26 €
7 – Compromisso relativo à despesa em análise	20.664,04 €
8 = 6-7 – Saldo residual	56.622,24 €

O Chefe de Divisão,

---